

# POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS & PROTEÇÃO AMBIENTAL

***FÁBIO SAKATSUME***



Workshop  fbds

A Expansão da Agroenergia e  
Seus Impactos Sobre os Ecossistemas Brasileiros

BNDES, Rio de Janeiro 26/03/2007

# AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL



- Entidade privada sem fins lucrativos com dotação orçamentária do governo.



- Promover a execução da Política Industrial Tecnológica e Comércio Exterior;



- Setor portador do futuro: Energias renováveis.



# ENVOLVIMENTO DO CNDI / ABDI EM BIOCOMBUSTÍVEIS



- Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;
- Conselho composto por 12 ministérios e representantes da sociedade civil;
- Tem a finalidade de subsidiar o Presidente da República com proposições sobre a formulação e implementação de políticas nacionais;
- Em reunião, o CNDI deliberou que o desenvolvimento da produção do setor bioetanol é assunto prioritário;



# PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL



- O Programa Nacional do Álcool - Proálcool foi instituído através do Decreto Nº 76.593 de 14 de novembro de 1975;

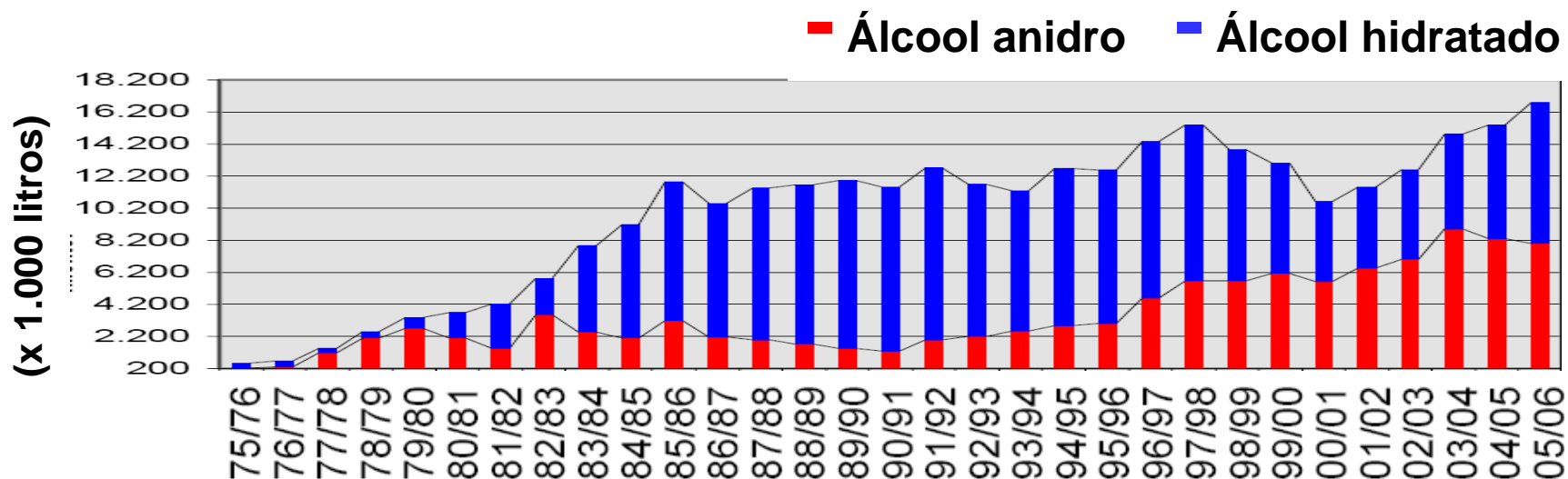


- O Proálcool teve duas fases distintas.
  - Fase 1, implantada em 1975, utilizava o bioetanol como aditivo à gasolina, e
  - Fase 2, iniciada em 1979, utilizou E100, bioetanol puro, em substituição à gasolina e continuou a utilizar como aditivo.

# PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL



- A frota de carros movidos somente a bioetanol hidratado, E100, aumentou continuamente a partir de 1979, e, em 1985, a participação nas vendas alcançou 96% da frota comercializada.



# PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL



- Os principais efeitos do uso do álcool nos centros urbanos foram a eliminação do chumbo na gasolina e a redução das emissões do monóxido de carbono.
- Os benefícios que se manifestam no terreno da redução de emissões de gases de efeito estufa podem ser sintetizados nos seguintes pontos principais:
  - Promoveu redução equivalente a aproximadamente 18% das emissões dos combustíveis fósseis no país;
  - Promoveu grande redução na poluição atmosférica em centros urbanos;
  - compostos orgânicos voláteis passaram a ter menor emissão e mais baixa toxicidade;
  - ocorreu redução de CO
- O custo social evitado, a partir destes benefícios ambientais, é estimado, a partir de 2001, como superior a R\$ 500 milhões por ano.

# PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL



- O PNPB foi criado pela lei 11.097, 01/2005, com o objetivo de introduzir o uso do biodiesel



- Promover a participação da agricultura familiar na oferta de matérias-primas.



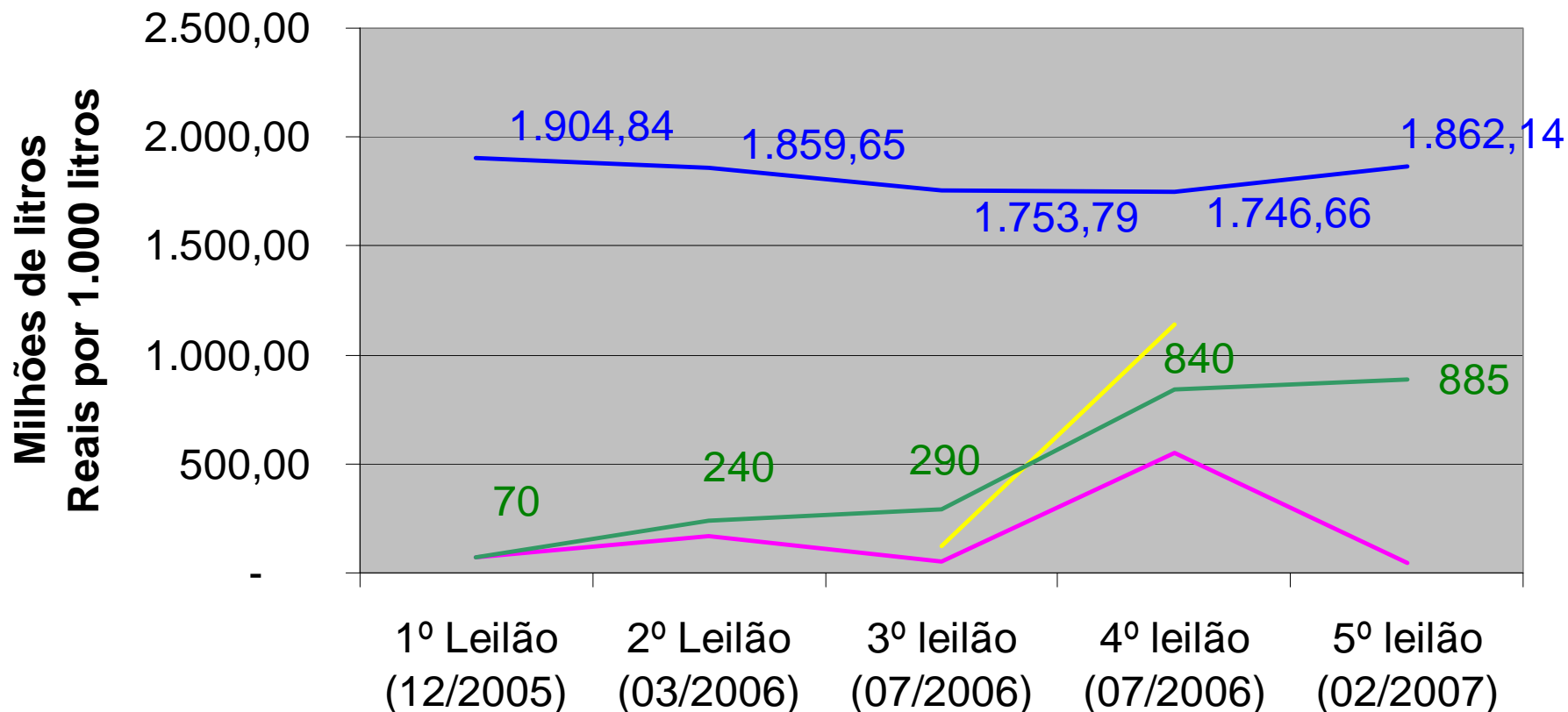
# PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL



- O Selo Combustível Social é concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao produtor industrial.
- Para que o produto consiga o Selo é necessário firmar compromissos comerciais com os agricultores familiares, como: adquirir matéria-prima, estabelecer contrato que contenha cláusula especificando valores a serem pagos, prazo e assistência e capacitação técnica.
- A obtenção de financiamentos também está vinculada ao referido selo. São concedidos benefícios tributários aos produtores que tenham Selo Combustível Social.



# PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL



— Valor médio — Volume arrematado — Volume ofertado — Valor arrematado acumulado

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL



- A Constituição brasileira de 1988 considera que

“a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna observados os seguintes princípios:

defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” .



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL



- A competência legislativa sobre florestas, conservação da natureza, defesa do solo, proteção do meio ambiente e controle da poluição, responsabilidade por dano ao meio ambiente, é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- A competência material é comum entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios para: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## LEIS - CONAMA



A resolução CONAMA n° 01/1986,  
impõe a necessidade da elaboração de  
Estudos de Impacto Ambiental (EIA)



e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para  
a obtenção de licença para atividades que possam alterar,  
significativamente, o meio ambiente.

Esta legislação é aplicada a todos  
os projetos de empreendimentos no  
setor da agroenergia.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## LEIS - USO DO SOLO



- As restrições legais do uso do solo são objeto de diversas legislações no Brasil. Desde 1965, com a instituição do Código Florestal (Lei nº 4771/65, alterada pela Lei nº 7.803/89 e Medida Provisória nº 2.166-67), a vegetação de cerrado deve ser preservada em pelo menos 20% da área de cada propriedade (50% na Amazônia), além das áreas de preservação permanente (topos de morros, encostas e margens de corpos de água).

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## LEIS - USO DA ÁGUA



- A cobrança pelo uso da água é fundamentada em reconhecer a água como bem econômico que deve ter uso racional (art. 19 da Lei 9433/97- Política Nacional de Recursos Hídricos), com base na quantidade e qualidade da água captada e lançada pelo usuário. Todos os usos sujeitos a outorga são passíveis cobrança.



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## LEIS - USO DE AGROTÓXICOS



- A legislação brasileira sobre agrotóxicos está estabelecida pela Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 98.816 de 11 de janeiro de 1990.
- Complementam a legislação Portarias da Secretaria de Defesa Agropecuária, IBAMA e ANVISA. As secretarias estaduais de Agricultura e os CREAs têm a responsabilidade de fiscalização e autuação.
- Os agrotóxicos são registrados após a avaliação com testes de eficiência agronômica, resíduos, estudos toxicológicos e ambientais. Os Ministérios da Agricultura, Meio Ambiente e Saúde são responsáveis pelas avaliações.

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## LEIS - FINANCIAMENTO



- Art. 12. do As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.
- O Protocolo Verde é uma carta de princípios para o desenvolvimento sustentável firmada por bancos oficiais em 1995 (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil)

# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

## LEIS - QUEIMADA



- Decreto do Governo Federal n.º 2.661 de 08/07/98, que estabelece cronograma para a eliminação da queima e determina áreas de proibição como faixas de proteção nas proximidades de perímetros urbanos, rodovias, ferrovias, aeroportos, reservas florestais e unidades de conservação, entre outros.



# POLÍTICAS DE BIOCOMBUSTÍVEIS & LEGISLAÇÃO



- As políticas brasileiras de expansão da agricultura e agroenergia foram criadas para desenvolver o setor.
- A expansão destes setores, de acordo com a Constituição, deve estar integrada com a proteção ambiental, mesmo que não esteja explicitada nas políticas.



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL & SUSTENTABILIDADE



- A experiência dos últimos anos mostra que embora a legislação ambiental tenha um papel fundamental na evolução para a sustentabilidade, é necessário mais que leis e políticas: o envolvimento de muitos outros setores da sociedade.

**OBRIGADO !!!**

**Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**

Evando Mirra - Diretor - [evando.mirra@abdi.com.br](mailto:evando.mirra@abdi.com.br)

Fábio Sakatsume - Consultor - [fabio.sakatsume@abdi.com.br](mailto:fabio.sakatsume@abdi.com.br)

Alan Ribeiro - Consultor- [alan.ribeiro@abdi.com.br](mailto:alan.ribeiro@abdi.com.br)

Sandra Aquino - Consultora- [sandra.aquino@abdi.com.br](mailto:sandra.aquino@abdi.com.br)

Tel.: 61 3962-8700

[www.abdi.com.br](http://www.abdi.com.br)

# LEGISLAÇÃO

## DECRETO Nº 99.273



### TÍTULO I

#### Da Execução da Política Nacional do Meio Ambiente

#### CAPÍTULO I

##### Das Atribuições

Art. 1º Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente **cumpra ao Poder Público**, nos seus diferentes níveis de governo:

I - **manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais**, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - **proteger as áreas representativas de ecossistemas** mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica;

III - **manter, através de órgãos especializados da Administração Pública, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras**, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;